

Jy

**DELIBERAÇÃO**  
sobre  
**QUEIXA DO DR. JOAQUIM HELENO CONTRA A RTP**  
**POR ALEGADA UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE MEIO DA**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**DE QUE É CONCESSIONÁRIA NA COBERTURA DA DEFESA DE**  
**CARLOS CRUZ**

(Aprovada em reunião plenária de 11 de Fevereiro de 2004)

**I – A QUEIXA**

- 1.1 Do Dr. Joaquim Heleno, advogado, foi recebida a 22 de Dezembro de 2003 por e-mail e confirmada por carta de 3 de Janeiro de 2004, queixa contra a RTP porque *“designadamente no ‘jornal das 13’ do canal 1 de 16 do corrente – horário super disputado – foram dados vários minutos à reportagem em directo (o que normalmente só acontece com os políticos) do almoço de apoio e solidariedade com o Sr. Carlos Cruz. E que fora promovido por amigos. Alguns deles que passaram (e que estarão ainda ligados) à RTP, por onde andou também aquele Sr.”*

*Insurge-se ainda o ilustre causídico contra o facto de “outros arguidos, certamente com menos dinheiro e amigos”, terem de suportar “anonimamente muitos meses de prisão preventiva, praticamente sem ninguém se lembrar deles, em obediência à tramitação dum processo penal que toda a gente considerava excelente até... à prisão do Sr. Carlos Cruz e doutros notáveis”, lamentando que “é pena que outros milhares de presos anónimos não tenham, igualmente uns amigos na RTP (paga em parte pelos contribuintes) para virem, utilizando sofisticados meios montados por alguém. dizer aquilo que até por pudor mental os advogados não fazem”.*

*E conclui solicitando a esta Alta Autoridade para que averigüe “se tal intervenção da RTP, de capitais públicos, se fez no estrito exercício da informação ou, antes, com uns retoques de apetecível caseirismo”.*

- 1.2 Solicitado à RTP que se pronunciasse, querendo, sobre o teor do alegado, veio esta, em síntese, pelo punho do seu Director de Informação, confirmar que, efectivamente, *“cobriu o almoço de apoio a Carlos Cruz”,* mas que o terá feito *“segundo critérios jornalísticos de interesse público”*

E acrescenta:

*“No que diz respeito ao processo Casa Pia, a RTP tem procurado ouvir todos os lados da questão, e essa reportagem inseria-se nessa filosofia. Para mais, Carlos Cruz é uma figura pública de grande relevo, o que explica que o seu caso atraia mais atenção do que o de muitos anónimos.*

*A acusação de que a RTP terá coberto este almoço devido a ‘uns retoques de apetecível caseirismo’, é estranha e desajustada, uma vez que Carlos Cruz, à data da sua detenção, não era funcionário da RTP, mas da SIC”.*

18274

## II – APRECIACÃO DA QUEIXA

2.1 A questão suscitada releva de apreciação do modo como a RTP, concessionária do serviço público de televisão, exerceu o seu dever de informar no caso em apreço, com o rigor e a isenção que a Lei lhe impõe, no cumprimento das especiais obrigações de serviço público a que está adstrita e que a esta Alta Autoridade compete em especial zelar e promover.

2.2 Ora é certo que apenas a qualidade mediática dos presumíveis arguidos no processo “*Casa Pia*” veio trazer para as luzes da ribalta uma discussão necessária, sobre os contornos do processo penal, que, no entanto, já se vinha fazendo em círculos fechados, entre advogados e magistrados.

É certo, também, que apenas a qualidade mediática de certos arguidos nesse processo motivaram a cobertura intensiva, quase permanente, das várias fases da instrução, e das consequentes “*fugas*” de informação e “*violações*” do segredo de justiça, pelos meios de comunicação social, em especial pelos operadores de televisão, com largas esperas para captar uma imagem fugidia, uma entrevista breve, uma declaração espúria, ou perseguições a pé ou de carro, atrás de uns e de outros, arguidos, advogados, juizes, amigos, conhecidos ou desconhecidos.

2.3 É neste contexto que deve ser apreciada a cobertura do almoço de apoio a Carlos Cruz e que todos os operadores televisivos realizaram por forma idêntica.

2.4 Aliás, e relativamente à RTP, se alguma nota for possível salientar, será, apesar de tudo, e no meio do exagero geral, um certo comedimento, uma certa contenção, que terá, ao longo de toda a saga, marcado o seu posicionamento.

Nota positiva que não pode deixar de se salientar nesta circunstância.

2.5 É obvio que, ate pelo insólito da situação e pelo teor das declarações produzidas, na altura, por uns e por outros, o evento em causa não pode deixar de merecer cobertura televisiva no interesse da informação do público.

2.6 Acresce que tal informação foi veiculada com rigor e isenção, sendo totalmente gratuita, porque manifestamente despropositada, a insinuação de que tal acontecimento teria sido objecto de uma cobertura preferencial por se tratar de um profissional da RTP.

Que o terá sido por ser quem é, parece evidente, mas as coisas são o que são, e não é todos os dias que há arguidos em processos penais com a notoriedade dos que aqui estão a ser investigados.

Mas a tal acusação a RTP respondeu como devia – o visado nem sequer era profissional da RTP à altura.

2.7 Nem em relação aos restantes arguidos, igualmente personalidades públicas, se pode afirmar ter havido discriminação, bastando pensar na cobertura que teve a

detenção/libertação e demais fases processuais, por exemplo, de outro dos incriminados – Paulo Pedroso.

- 2.8 Ou seja, não é possível sindicar a cobertura do almoço de apoio a Carlos Cruz à luz dos valores do rigor informativo e de isenção na informação que à RTP em particular compete garantir, nem indiciar qualquer violação às obrigações de serviço público, que impendem sobre aquele operador televisivo, nesta circunstância.

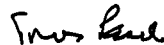
### **III – CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa do Dr. Joaquim Heleno contra a RTP em virtude da cobertura dada ao almoço de apoio a Carlos Cruz no noticiário das 13 horas do dia 16 de Dezembro de 2003, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não a considera provada nem devidamente fundada na violação de qualquer obrigação geral ou especial que àquele operador, concessionário do serviço público de televisão, cumpre satisfazer, pelo que deliberou arquivar o presente processo.

*Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 11 de Fevereiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro